



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.372, de 07 de novembro de 2025.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 07 / 11 / 2025

Dispõe sobre a alteração do sentido de tráfego de vias públicas no Município de Planura/MG, estabelecendo mão única em trechos específicos.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do sentido de tráfego de vias públicas no Município de Planura/MG, estabelecendo mão única em trechos específicos.

Art. 2º Fica estabelecido o trânsito em mão única nos seguintes trechos de vias públicas do Município de Planura/MG, com a finalidade de garantir a segurança viária dos pedestres nas imediações das unidades escolares:

I - Rua Monte Alegre, em frente à Creche Municipal Meninos de Jesus e Escola Municipal Luiz da Silva e Oliveira – Educação Infantil – (Extensão), com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Tupaciguara para a Rua Araguari;

II - Travessa Eduardo Guilherme, em frente às instalações da nova Creche Municipal, com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Ilídio Guilherme para a Rua João Veloso Soares;

III - Rua João Januário, em frente à Escola Estadual Alysson Roberto Bruno (entrada de alunos), com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Ituiutaba para a Avenida Prata;

IV - Rua Fronteira, em frente à Escola Estadual Alysson Roberto Bruno (entrada de professores), com fluxo permitido apenas no sentido da Avenida Prata para a Rua Ituiutaba;

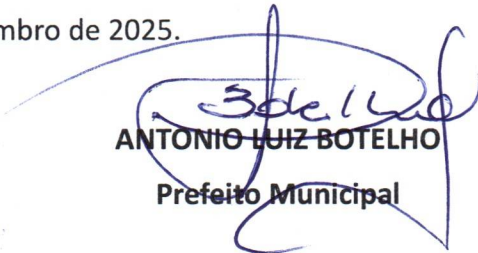
V - Rua Ituiutaba, em frente à Escola Municipal João Alves de Paiva, com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Gerônimo Luiz Borges para a Rua Estrela do Sul;

VI - Rua Uberaba, em frente à Escola Municipal Luiz da Silva e Oliveira – Ensino Fundamental (Polo), com fluxo permitido apenas no sentido da Rua Paulo Brinck para a Rua Patrocínio.

Art. 3º A implantação da sinalização vertical e horizontal necessária à efetivação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, observadas as normas técnicas de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 07 de novembro de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal